



Termo de Compromisso

Edital 008/2022 DAEST/PROGESP/UFAM referente ao Auxílio Internet – Campus Manaus

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO que:

1. O Auxílio Internet trata-se de auxílio financeiro prestado ao(a) estudante de caráter pessoal e intransferível, em parcela única, destinado ao custeio parcial para 3 meses de serviço de internet, que contribua para a realização das atividades acadêmicas.

2. O auxílio, objeto do edital 008/2022, terá vigência a contar da data de implementação até o dia 30 de dezembro de 2022. Os(as) candidatos(a) aprovados(a) poderão ser chamados de acordo com o surgimento de vagas até o final da vigência do respectivo edital.

3. O valor do auxílio Internet é de R\$ 300,00 (trezentos reais) e será creditado em minha conta corrente em parcela única até o décimo dia útil do mês subsequente à implementação.

4. Quando chamado(a) a implementar, de acordo com a classificação até o limite de vagas disponíveis, conforme o referente Edital (e suas retificações), **deverei no momento da implementação estar regularmente matriculado(a)** em no mínimo duas disciplinas do curso de graduação regular presencial desta Universidade, Campus Manaus (considerando o curso declarado na inscrição do edital) sujeito à desclassificação.

5. O Auxílio está sujeito à restrição orçamentária e financeira. Caso ocorra insuficiência ou contingenciamento de recursos financeiros poderá haver descontinuidade na implementação e pagamento do auxílio.

6. Em caso de retorno de pagamento em virtude de problemas nos dados bancários do(a) discente beneficiário(a), o(a) mesmo(a) terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar a situação e informar ao DAEST-UFAM.

7. O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior torna o pagamento discricionário, podendo ser pago ou não, conforme disponibilidade financeira, sendo que em final de exercício financeiro o prazo estabelecido poderá sofrer redução.

8. Precisurei prestar conta do auxílio recebido do seguinte modo:

I. A prestação de contas deverá ser realizada mediante entrega no mês de outubro de 2022, por via digital, através das faturas do serviço de internet dos meses utilizados e comprovante de pagamento bancário. As faturas enviadas devem ser emitidas por pessoa jurídica (CNPJ), em favor do discente beneficiado, devendo constar número de CPF do mesmo, descrição do serviço prestado, valor e mês da fatura. Caso a fatura enviada não contenha um ou mais dos dados solicitados, o aluno deverá apresentar também o contrato.

II. Se o auxílio for prorrogado, a prestação de contas será no mês de janeiro de 2023.

III. As faturas serão consideradas a partir do mês subsequente a implementação do auxílio

IV. **O cronograma para a prestação de contas será conforme quadro abaixo:**

Etapas	Prazos
Prestação de contas conforme item 14.1 do Edital 008/2022 DAEST/UFAM <i>(descrita também no inciso I do item 8 deste Termo)</i> .	Outubro de 2022 (datas a serem definidas na convocação para a prestação de contas)
Análise da Prestação de Contas pela Coordenação de Benefícios Estudantis.	05 dias úteis após o término do prazo da prestação de contas.
Comunicação aos alunos do resultado da análise e convocação dos discentes com pendências na prestação de contas (via e-mail).	02 dias úteis após o término da análise.



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Departamento de Assistência Estudantil



Justificativa dos discentes com pendências na prestação de contas.	05 dias úteis após a emissão da convocação (via e-mail).
Prazo para pagamento da GRU (discentes que não utilizaram o valor integral do auxílio ou que não prestaram contas conforme item 14.1 do Edital 008/2022 DAEST/UFAM, <i>descrito também no inciso I do item 8 deste Termo</i>).	15 dias corridos após a emissão da GRU.
Prazo para apresentação do comprovante de pagamento da GRU.	02 dias úteis após o vencimento da GRU.

V. **Não serão considerados** para prestação de contas, os valores utilizados para o serviço de instalação da internet;

VI. **Não será aceita** fatura emitida por fornecedor, cuja natureza econômica e/ou jurídica não seja compatível com a venda e/ou fornecimento dos serviços adquiridos;

VII. **Não serão aceitos** comprovantes de despesa (fatura e comprovante de pagamento) com datas anteriores ao recebimento do valor do Auxílio Internet;

VIII. **O recurso do Auxílio Internet não poderá** ser utilizado pelo estudante em benefício de outros que não diretamente o próprio estudante, visando unicamente o desempenho das atividades acadêmicas de seu curso de graduação;

IX. **Para efeitos de emissão de GRU** com valores a serem devolvidos, considerar-se-á o valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais).

9. O não cumprimento das etapas da prestação de contas descritas no item 14.2 do Edital 008/2022 DAEST/UFAM (*e descritas no inciso IV do item 8 deste Termo*), no todo ou em parte, acarretará em inadimplência junto ao DAEST/PROGESP, impossibilitando-o de implementar e/ou receber quaisquer benefícios estudantis, devendo qualquer regularização de pendência ser realizada até a data limite de implementação de cada auxílio, sob consequência de desclassificação do estudante. Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

10. O discente só terá sua prestação de contas deferida após o cumprimento das etapas necessárias descritas no item 14.2 do Edital 008/2022 DAEST/UFAM *e inciso IV do item 8 deste Termo*.

11. Deverei repor ao erário nas seguintes situações:

I. Perder o vínculo institucional ou desistir do curso ou for transferido para outra Instituição de Ensino Superior (IES), no semestre letivo em que realizar a implementação do edital 008/2022;

II. Reprovar por frequência e/ou nota em todas as disciplinas no semestre letivo da implementação do edital 008/2022, salvo em casos específicos, mediante análise;

III. Não realizar a matrícula em disciplinas ou trancar o curso ou trancar/cancelar a matrícula em todas as disciplinas, no semestre letivo da implementação do edital 008/2022;

IV. For constatada irregularidade, falsificação de documentos e/ou informações prestadas;

V. Não utilizar integralmente o auxílio, devendo devolver o valor não utilizado;

VI. Não prestar contas da aquisição dos materiais especificados do item 14 do Edital 008/2022;

VII. Apresentar faturas de serviço de internet em nome e CPF de terceiros.

12. A não reposição ao erário, em qualquer uma das situações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do item 15.1 do Edital 008/2022 (Auxílio Internet) e item 11 deste Termo, implicarão em inadimplência junto à Assistência Estudantil do estudante beneficiário, impossibilitando-o de implementar e/ou receber quaisquer benefícios estudantis, devendo qualquer regularização de pendência ser realizada até a data limite de implementação de cada um dos auxílios, sob pena de desclassificação do(a) estudante(a).

13. Tenho as seguintes obrigações:

a) *Fazer a prestação de contas conforme o item 14 do Edital 008/2022;*



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Departamento de Assistência Estudantil



- b) Manter os dados cadastrais atualizados no e-campus (endereço, e-mail, telefone etc.);*
- c) Manter dados bancários atualizados junto à Assistência Estudantil da UFAM;*
- d) Em caso de mudança, desistência, trancamento, conclusão de curso, mobilidade acadêmica, comunicar imediatamente a CDE/DAEST;*
- e) Informar a Coordenação de Desenvolvimento Estudantil (CDE), de maneira imediata e oficial, sobre mudanças na condição socioeconômica, que acarretem modificação de sua renda familiar per capita mediante envio de e-mail para cde@ufam.edu.br*
- f) Atender aos chamados do DAEST, para acompanhamentos e esclarecimentos.*

14. A inadimplência junto à Assistência Estudantil do beneficiário impossibilitará de implementar e receber quaisquer benefícios estudantis, devendo qualquer regularização de pendência ser realizada até a data limite de implementação de cada auxílio, sob pena de desclassificação do estudante.

15. As informações prestadas pelos candidatos estão sujeitas ao Código Penal Brasileiro (CPB), Lei. 2.848/1940: “Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar verdade sobre fato juridicamente relevante”. **Pena:** reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.